



LEI Nº 598/74, de 20 de FEVEREIRO de 1.974.

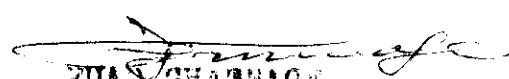
Pago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAJ, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Piso a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através de poder Executivo, a reconstruir parte de um terreiro de ladrilhos localizado no terreno ao lado da estrada que liga Tabapuã a Catiguá, de propriedade de D. Ana Nascimento Costa, caso a mesma venha a sofrer avariações por ocasião da asfaltamento da referida via pelo D.E.R. do Governo do Estado.

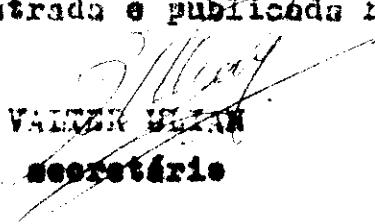
Artigo 2º - A abertura financeira com a execução da presente lei, será objeto de Crédito Especial a ser aberto na Setor de Finanças, oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicações, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de -- fevereiro de 1.974.


FUAD GHANNAJ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste secretaria na data supra.


VALTER WILLIAM
secretário